



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 10/2017/CGDES/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.011982/2017-20

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

1. ASSUNTO

1.1. Licitante classificada, pelo menor preço, em 1º lugar, do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2017 - Empresa ABRANTES SOLUÇÕES LTDA.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2017 (SEI 0553288)
- 2.2. Resultado das fases de lances (SEI 0553329)
- 2.3. Documentação - Atestados de Capacidade Técnica (SEI 0553394)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE tornou público o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **13/2017**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **23034.011982/2017-20**, cuja sessão foi efetivamente realizada no dia **28 de agosto de 2017**, depois de superadas todas as questões afetas à área de compras e de responsabilidade do Sr. Pregoeiro desta Autarquia Federal.

3.2. Cuidou, então, a Empresa **ABRANTES SOLUÇÕES LTDA**, classificada em 1º lugar no certame licitatório, de encaminhar toda a documentação que considerou ser suficiente e necessária para a comprovação de suas capacidades: jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica. Uma vez autuada a documentação pela Área de Compras deste FNDE, vieram os referidos autos a esta Coordenação-Geral a fim de que seja emitido parecer acerca da adequabilidade e da conformidade da documentação de qualificação técnica à luz e dos termos do instrumento convocatório.

3.3. É nesse contexto que esta Coordenação-Geral passa a analisar o(s) atestado(s) de capacidade técnica, a(s) declaração(ões) e demais documentos encaminhados pela referida empresa.

4. ANÁLISE

DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM SEDE DE HABILITAÇÃO

4.1. Segundo o edital e em conformidade com **item 6.1.4.**, para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado:

6.1.4.1. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica dos licitantes, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, com características compatíveis com o objeto da presente licitação;

6.1.4.2. Outros documentos eventualmente necessários à qualificação técnica estão indicados no Termo de Referência.

DOS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ANÁLISE TÉCNICA PARA FINS DE ACEITAÇÃO / HABILITAÇÃO

4.2. A análise desta Coordenação-Geral para fins de Aceitação e Habilitação da proposta apresentada pela empresa tem por objetivo verificar a conformidade dos documentos eminentemente técnicos, os quais deverão ser apresentados dentro dos requisitos e condições editalícias.

4.3. O objeto desta análise são os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA encaminhados pela empresa licitante.

4.3.1. A demonstração ou comprovação consistirá na **aptidão da licitante para prestação de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, segundo o Termo de Referência:**

14.3.1 Considera-se atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos as seguintes atividades:

*14.3.1.1 Execução de serviços de quantificação de tamanho funcional de projetos de desenvolvimento, melhoria e manutenção de sistemas de informação (exemplo: mensuração de sistemas em desenvolvimento e sistemas em produção, melhorias de sistemas e validação de medições), **com comprovação mínima de 28.000 (vinte e oito mil) Pontos de Função detalhados (grifo nosso):***

14.3.1.2 O total de pontos de função detalhados será obtido pelo somatório, em qualquer proporção de pontos de função, das experiências devidamente comprovadas. Será permitido o cômputo de pontos de função em contratos ou clientes distintos. (Acórdãos TCU nº 2.048:2006-Plenário e 1.287:2008-Plenário).

DO(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO(S)

4.4. A licitante protocolou atestados fornecidos pelas seguintes Empresas/Instituições:

- a) CEB – DISTRIBUIÇÃO
- b) CISCEA – MD
- c) ANVISA
- d) BRB
- e) TERRACAP
- f) TST
- g) EBSERH
- h) BACEN

4.5. **DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ATESTADO EMITIDO POR: CEBD – CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

4.5.1. Atestado emitido pelo Gestor do Contrato nº 0078/2012 em 03/04/2013.

4.5.2. Sobre o atestado que se refere à:

“Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Análise de Pontos de Função – APF para realizar aferição de pontos de função das medições feitas dos produtos de software entregues à CEB Distribuição – CEBD que foram gerados a partir de manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas nos sistemas da CEBD.”

4.5.3. Não foi possível identificar no atestado a data de início dos serviços prestados.

4.5.4. O fim da vigência informada foi em 02/04/2013.

4.5.5. O atestado informa que foram prestadas **330 Horas de Serviço Técnico - HST em 4.563 Pontos de função.**

4.5.6. Da demonstração ou comprovação de aptidão da licitante para desempenho de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, a Empresa, neste atestado, **não demonstrou** baseado nas seguintes considerações:

4.5.6.1. Não atingiu a quantidade mínima de pontos de função detalhados exigidos. A informação de horas de serviços técnicos (HST) não demonstra o tipo de contagem realizada.

4.6. **DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ATESTADO EMITIDO POR: CISCEA – COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO ÁEREO – COMANDO DA AERONÁUTICA – MINISTÉRIO DA DEFESA.**

4.6.1. Atestado emitido pelo Presidente da CISCEA em 26/03/2014.

4.6.2. Sobre o atestado que se refere à:

“Prestação, sob regime de empreitada por preço global..., de serviços especializados de engenharia para análise de pontos de função, por intermédio do contrato de despesa nº 034/CISCEA/2013...”

4.6.3. A vigência informada foi de 26/08/2013 a 31/08/2014.

4.6.4. O atestado informa que foram prestados serviços de Análise e Contagens de Ponto de Função, tendo sido contados um total de **5.651PF**.

4.6.5. Da demonstração ou comprovação de aptidão da licitante para desempenho de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, a Empresa, neste atestado, **não demonstrou** baseado nas seguintes considerações:

4.6.5.1. Não atingiu a quantidade mínima de pontos de função detalhados exigidos. O atestado não informou o tipo de contagem realizada.

4.7. **DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ATESTADO EMITIDO POR: ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

4.7.1. Atestado emitido pelo Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato e Gerente-geral de Gestão Administrativa e Financeira - CGGAF em 05/08/2015.

4.7.2. Sobre o atestado que se refere à:

“Prestação de serviços de medição de sistemas tem como objetivo verificar o dimensionamento de prazo e custos de serviços de manutenção adaptativa e evolutiva e sistemas novos...”

4.7.3. A vigência informada foi de 01/04/2015 a 01/10/2017.

4.7.4. O atestado informa que foram prestadas **554,5 HST** de um total de 12.500 HST.

4.7.5. Da demonstração ou comprovação de aptidão da licitante para desempenho de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, a Empresa, neste atestado, **não demonstrou** baseado nas seguintes considerações:

4.7.5.1. Não atingiu a quantidade mínima de pontos de função detalhados exigidos. A informação de horas de serviços técnicos (HST) não demonstra o tipo de contagem realizada.

4.8. **DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ATESTADO EMITIDO POR: BRB – BANCO DE BRASÍLIA.**

4.8.1. Atestado emitido pelo Superintendente de Sistemas – SUSIS, Gerente de Requisitos e Relacionamento com o Negócio – GEREN e Núcleo de Métricas e Planejamento de Demandas - NUMEP em 05/08/2015.

4.8.2. Sobre o atestado que se refere à:

“Prestação, sob regime de empreitada por preço unitário, de serviços técnicos especializados de mensuração de sistemas de informação e/ou seus componentes, mensuração de manutenções

corretivas, adaptativas e evolutivas, validação de mensurações realizadas por terceiros e suporte à aplicação de técnicas de mensuração ...”

4.8.3. A vigência informada foi de 11/06/2012 a 12/06/2015.

4.8.4. O atestado informa que foram executadas **1.897 HSAT** (Horas de Suporte a Aplicação das Técnicas de Análise de Pontos de Função).

4.8.5. Também informa que foram contados e/ou validados um total de **160.186,35 PF**.

4.8.6. Da demonstração ou comprovação de aptidão da licitante para desempenho de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, a Empresa, neste atestado, **não demonstrou** baseado nas seguintes considerações:

4.8.6.1. Não foi possível identificar dentre a quantidade informada à parcela referente à contagem detalhada de pontos de função exigidos. A informação de HSAT não comprovou o tipo de contagem realizada.

4.9. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ATESTADO EMITIDO POR: TERRACAP – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

4.9.1. Atestado emitido pelo Chefe de Divisão de Sistemas, Executor Contratual – CODIN/PRESI em 27/03/2014.

4.9.2. Sobre o atestado que se refere à:

“Serviços de apoio à mensuração, aferição e controle da qualidade do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, com previsão de execução anual de até 9.000 pontos de função de qualidade (PFQ) mais a mensuração de até 9.000 PF..”

4.9.3. A vigência informada foi de setembro de 2013 a agosto de 2015.

4.9.4. O atestado informa que foram prestados serviços de mensuração de **9.000 PFB e 6.089 PFB**.

4.9.5. Da demonstração ou comprovação de aptidão da licitante para desempenho de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, a Empresa, neste atestado, **não demonstrou** baseado nas seguintes considerações:

4.9.5.1. Não atingiu a quantidade mínima de pontos de função detalhados exigidos. Não existe no atestado informação sobre o que seria a métrica PFB, assim não comprovou o tipo de contagem realizada.

4.10. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ATESTADO EMITIDO POR: TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

4.10.1. Atestado emitido pelo Secretário de Administração em 03/09/2015.

4.10.2. Sobre o atestado que se refere à:

“Serviço 1 – Contagem de Pontos de Função, compreendendo a contagem de pontos de função indicativa, estimada ou detalhada de um sistema, conjunto de sistemas, funcionalidade ou conjunto de funcionalidades seguindo especificações do Anexo 2 – Manual de Contagem de Pontos de Função do TST e do Anexo 3 – Processos de Análise de Pontos de Função;”

4.10.3. Não foi possível identificar no atestado a data de início dos serviços prestados.

4.10.4. O fim da vigência informado é a data do atestado, 03/09/2015.

4.10.5. O atestado informa que foram realizados **12.162,3 PF**.

4.10.6. Da demonstração ou comprovação de aptidão da licitante para desempenho de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, a Empresa, neste atestado, **não demonstrou** baseado nas seguintes considerações:

4.10.6.1. Não atingiu a quantidade mínima de pontos de função detalhados exigidos, também não foi possível identificar dentre a quantidade informada à parcela referente à contagem detalhada de pontos de função exigidos.

4.11. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ATESTADO EMITIDO POR: EBSERH – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES.

4.11.1. Atestado emitido pelo Chefe de Serviço de Sistemas de Gestão Corporativa e o Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas de Informações em 10/06/2016.

4.11.2. Sobre o atestado que se refere à:

“Prestação de serviço de metrificação, aferição e validação dos quantitativos de pontos relativos aos serviços demandados à Fábrica de Software, nas demandas de projeto, sustentação e/ou serviço de sistemas de informação, na modalidade de Fábrica de Métrica, utilizando a técnica de Análise de Ponto de Função – APF.”

4.11.3. Não foi possível identificar no atestado a data de início dos serviços prestados.

4.11.4. O fim da vigência informado é 26/11/2016.

4.11.5. O atestado informa que foram mensurados **54.245 PF**.

4.11.6. Da demonstração ou comprovação de aptidão da licitante para desempenho de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, a Empresa, neste atestado, **não demonstrou** baseado nas seguintes considerações:

4.11.6.1. Não foi possível identificar dentre a quantidade informada à parcela referente à contagem detalhada de pontos de função exigidos.

4.12. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ATESTADO EMITIDO POR: BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL.

4.12.1. Atestado emitido pelo Chefe Adjunto da Unidade em 15/04/2016.

4.12.2. Sobre o atestado que se refere à:

“Prestação de serviços de medição e análise de software para os ambientes do Banco Central do Brasil, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 56/2011, de 23 de maio de 2011...”

4.12.3. A vigência informada foi de 08/12/2011 a 07/12/2016.

4.12.4. O atestado informa que foram mensurados **98.291,9 PF detalhados**.

4.12.4.1. Da demonstração ou comprovação de aptidão da licitante para desempenho de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, a Empresa, neste atestado, **demonstrou a capacidade exigida**.

5. CONCLUSÃO

5.1. A Empresa **ABRANTES SOLUÇÕES LTDA** comprovou por meio dos atestados apresentados, prestação de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme item 6.1.4.1 do Edital.

5.2. Por fim, conclui-se que pelos documentos e informações ao que se obteve acesso, referentes aos atestados fornecidos para este processo pela licitante, permitem a esta Coordenação-Geral entender que referida empresa **demonstrou qualificação técnica e capacidade operativa para execução dos serviços em licitação do FNDE**, opinando, portanto, pelo atendimento das condições e exigências editalícias, sob a ótica da Coordenação-Geral e dentro de suas competências, preenchendo os requisitos do Edital e respectivo Termo de Referência.

5.3. Encaminhe-se à DIRAD para as providencias subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FERNANDES CUNHA, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento de Sistemas**, em 08/09/2017, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0554138** e o código CRC **43341774**.

Referência: Processo nº 23034.011982/2017-20

SEI nº 0554138